



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Acréscenta o Parágrafo Único aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 369, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre a revisão geral constitucional.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 369, de 15 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo único – O reajuste concedido por esta Lei se estende aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 369, de 15 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo único – O reajuste concedido por esta Lei se estende aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/01/2019.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e dois dias de março de 2019.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o Parágrafo Único aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 369, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre a revisão geral constitucional, a fim de estender o reajuste aos Conselheiros Tutelares.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 118/2014, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Portanto, necessário especificar que o reajuste se estende aos Conselheiros Tutelares eis que não abrangidos pelo conceito geral.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e dois dias do mês de março de 2019.



HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal